



MEDIDA PROVISÓRIA N. 759, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



CD/17164.48363-98

EMENDA MODIFICATIVA N. _____

(Do Deputado Assis do Couto)

Modifiquem-se os §§ 2º e 3º do art. 17 da Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2015, o primeiro alterado e o segundo incluído pelo art. 7º da Medida Provisória n. 759, de 2016:

Art. 7º A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

.....

§ 2º São considerados produção própria os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no art. 16, caput e § 1º.



§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas ou jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora se apresenta tem o objetivo de promover pequenos ajustes ao texto da MP 759, de 23 de dezembro de 2016, especificamente no que diz respeito ao Programa de Aquisição de Alimentos (art. 7º).

A retirada da expressão "diretamente" do § 2º, assim ainda a inclusão de esclarecimentos no § 3º, ambos do art. 17 da Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2011, é efetivada para dirimir qualquer dúvida a respeito da possibilidade de participação (prestação de serviços) e quanto à aquisição de produtos de terceiros, no âmbito do PAA.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

Dep. Assis do Couto

PDT/PR

